P A R E C E R

COMISSÃO DE INDUSTRIA, TURISMO, COMERCIO E EMPREENDEDORISMO

O Projeto de Lei nº 824/2023 de Autoria do Vereador Hermes Câmara, que *"Institui o sistema de oferta turística do Município de Natal e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 824/2023, de autoria do Vereador Hermes Câmara, chega a esta Comissão com o propósito de instituir, no Município de Natal, um Sistema de Oferta Turística, concebido como instrumento de organização, consolidação e divulgação das informações referentes aos atrativos turísticos, serviços, eventos, patrimônios culturais e equipamentos de lazer existentes na cidade.

A finalidade expressa do projeto é permitir que Natal avance na modernização da gestão pública do turismo, melhorando a experiência do visitante, qualificando a cadeia produtiva e oferecendo ao cidadão e ao turista um panorama amplo, acessível e atualizado da oferta turística municipal.

Esse tipo de iniciativa surge em um momento de transformação global na forma de planejar, divulgar e consumir turismo. As cidades mais competitivas do mundo têm adotado plataformas integradas de informação turística como instrumento indispensável para estimular o fluxo de visitantes, fortalecer o comércio local e desenvolver estratégias eficientes de promoção.

Assim, este parecer analisa não apenas a estrutura jurídica da proposta, mas também seu impacto prático na economia, no setor de serviços e na política pública de turismo, avaliando sua pertinência, utilidade e consonância com a legislação vigente.

DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O turismo é precisamente uma atividade de natureza local, pois envolve diretamente o território municipal e impacta sua economia, sua infraestrutura, seu comércio e sua imagem externa.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seus artigos 6º, II, V e VII; 158, I, II e IV; e 164, dispõe que o Município deve promover políticas de desenvolvimento turístico sustentável, fomentar equipamentos turísticos, incentivar a cadeia produtiva do setor e garantir planejamento adequado ao potencial turístico da cidade.

O Sistema de Oferta Turística previsto no PL nº 824/2023 concretiza esses dispositivos, oferecendo um mecanismo moderno, dinâmico e acessível de organização das informações turísticas.

O projeto também está alinhado com a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008), que prevê expressamente a importância dos inventários turísticos e sistemas de referência para diagnóstico e planejamento das políticas públicas do setor. Assim, não há conflito normativo ou excesso de competência.

Outro ponto relevante é que o projeto não cria obrigações compulsórias onerosas aos estabelecimentos turísticos. O cadastramento é incentivado, e não imposto. Por essa razão, não há violação à Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), nem criação de despesa compulsória. Ao Município, caberá apenas o papel de fomentar, integrar e divulgar informações, sem aumento de gastos obrigatórios de caráter continuado, preservando o equilíbrio fiscal desejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Do ponto de vista de impacto econômico, trata-se de uma iniciativa estratégica. O turismo é uma das atividades que mais movimentam a economia de Natal, sustentando desde macro, como o setor hoteleiro até o micro, como o comércio informal de um ambulante. Uma plataforma integrada de oferta turística gera previsibilidade, acessibilidade informacional, visibilidade de pequenos empreendedores e ampliação das possibilidades de roteiro. Isso torna a cidade mais atrativa e competitiva, fortalecendo seu posicionamento regional e nacional..

Desta forma, como o projeto não cria cargos, não impõe novas despesas nem compromete o equilíbrio fiscal do Município, sendo, portanto, juridicamente viável, financeiramente responsável e politicamente oportuno.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator, perante a Comissão de Industria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo entende que o **Projeto de Lei nº 824/2023**, em conformidade com o Parecer Jurídico expedido através de contratação de prestação de serviço jurídico deste Gabinete, indico a sua aprovação, do ponto de vista legal, meritório e político. Opino pela aprovação, sendo FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de Novembro de 2025.



Daniel Santiago
Vereador